



ARISTIDES DA CÂMARA E SÁ (1861-1935)

Sergio Antonio Berni de Brum¹

No ano de 1837, por meio da Lei Provincial nº 7, de 18 de novembro, é criado o Corpo Policial da Província do Estado do Rio Grande do Sul, sendo esta data o marco zero, início da história da gloriosa Brigada Militar. Referida denominação foi instituída no cenário gaúcho por intermédio do ato nº 357 de 15 de outubro de 1892 por iniciativa do governador em exercício e Vice-Presidente à época, Dr. Fernando Abott, em razão da crise política que assolava o Estado. Hélio Moro Mariante² assim definiu esse momento histórico:

“Conflitos, perturbações da ordem, prisões e assassinatos de várias personalidades políticas de ambas as partes, na Capital e em municípios do interior, gerava uma atmosfera de intranquilidade que não deixava dúvidas quanto as suas consequências: A Guerra Civil.”

Desta forma, resolveu extinguir a Guarda Cívica (1889 e junho de 1892) e criou a Brigada Militar como decisão política de governo, em especial para manter a ordem no Estado. Nessa linha, vale grifar que a República recentemente havia sido proclamada, encerrando assim a monarquia constitucional do Império.

Nesse cenário é que atuava o ilustre Juiz da Corte de Apelação, Coronel Aristides da Câmara e Sá, integrante da Guarda Cívica extinta pela criação da Brigada Militar, passando, a partir de então, a compor os quadros da nova instituição.

Aristides da Câmara e Sá foi um destacado Oficial da novel Milícia Gaúcha, tendo participação ativa e destacando-se pelo destemor, valentia e amor ao

¹ Desembargador Militar Sergio Antonio Berni de Brum – Coordenador do Projeto Memória da JME/RS.

² MARIANTE, Helio – Crônica da Brigada Militar Gaúcha – Imprensa Oficial Editora, 1972, pg. 104.

Estado Gaúcho e à República nas revoluções que sangraram nosso Estado no período de 1893 até 1925.

No dia 19 de fevereiro de 1925 foi reformado do servido ativo da Brigada Militar, oportunidade em que o Comandante-Geral, Affonso Emílio Massot, prestou a seguinte homenagem³:

“Não posso de deixar de levar a este ilustre, destemido e velho camarada, que ora se afasta do serviço ativo, os meus significativos agradecimentos e expressões ao meu maior afeto, estima e reconhecimento pelos relevantes e abnegados serviços que prestou ao Estado e a República num longo período de mais de 38 anos, durante o qual foi sempre o mesmo soldado honrado e valoroso, leal e dedicado que nunca mediu sacrifícios para o integral e exato cumprimento de seus deveres”.

Aristides da Câmara e Sá nasceu em 14 de junho de 1861 vindo a falecer em Porto Alegre no dia 26 de março de 1935, com 74 anos de idade. Sua carreira como oficial assim é descrita no Almanaque da Brigada Militar/ Anno 1 – 1916: Aspirante em 31 de dezembro 1889, Tenente em 17 de junho de 1890, Capitão em 28 de março de 1892, Major em 12 de dezembro 1896 e Tenente Coronel em 06 de janeiro de 1908.

No ano de 1918⁴ foi criado pelo Governador Gaúcho Antonio Augusto Borges de Medeiros o Conselho de Apelação da Brigada Militar, corte que integrou desde a data da realização da sessão da sua instituição em 19 de junho de 1918, participando da primeira sessão de julgamento, que ocorreu em 10 de julho do mesmo ano e encerrando suas atividades como magistrado em 16 de setembro de 1927,

³ BRILHANTE, Ismael – No Ápice da Glória.

⁴ Decreto 2347-A de 28 de maio 1918.

conforme registro constante em ata das sessões. Destaco que mesmo reformado em 1925 continuou a exercer com honra e dignidade o seu mister de juiz da corte, até se afastar definitivamente. Vale mencionar que seu posto, conforme registros nas atas era de Coronel graduado reformado.

Aristides da Câmara e Sá, Affonso Emílio Massot (Comandante-Geral da Brigada Militar à época em 1918), Claudino Nunes Pereira, Leopoldo Ayres de Vasconcellos e Francisco de Souza Ribeiro Dantas, foram os verdadeiros criadores e pioneiros Juízes da Corte de Apelação, hoje Tribunal de Justiça Militar/RS.

Com o intuito de resgatar a trajetória do nosso juiz, trago ao conhecimento, como registro histórico, notícia publicada no jornal Correio do Povo do dia 12 de maio de 1911, ano 116, Edição nº 224⁵ – sete anos antes do início da judicatura de Aristides da Câmara e Sá:

“O 3º Batalhão de Infantaria da Brigada Militar fez ontem, uma marcha, como prova de resistência, saindo do seu quartel a uma hora da tarde. Aquelle Corpo ia comandado pelo Tenente-Coronel Aristides da Câmara e Sá, servindo de fiscal o Capitão Leopoldo Ayres de Vasconcellos e de ajudante o Tenente Olympio Santo.”

Referida notícia retrata, em poucas linhas, o denodo, perseverança, preparo técnico, tático e estratégico do nosso homenageado, exemplo a ser seguido hoje pelos jovens oficiais e praças da nossa milícia gaúcha e por que não dizer também do Corpo de Bombeiros Militares.

Ainda, a bem da história e da valorização e resgate de suas atividades como Juiz Militar e Oficial da Brigada Militar Gaúcha, recupero passagem

⁵ aabm.org.br – Exercício do 3º Batalhão de Infantaria da Brigada Militar.

que ocorreu no ano de 1916, quando Olavo Bilac, ativo republicano e nacionalista, criador do Hino a Bandeira e um dos mentores da Liga da Defesa Nacional, dentre outras⁶ destacadas criações, visitou o Rio Grande do Sul e a nossa Brigada Militar. Nesta quadra histórica, mais especificamente às 15 horas do dia 5 de outubro de 1916, Olavo Bilac foi recebido pelo Comandante-Geral da Brigada Militar, a época Affonso Emílio Massot, Claudino Nunes Pereira e Francelino Cordeiro e recepcionado no quartel do 3º Batalhão de Infantaria comandado por Aristides da Câmara e Sá⁷. Eis a história viva, já que dois anos após, Massot, Claudino e Câmara e Sá seriam nomeados juízes da Corte Castrense.

Sabemos que a história, um dia, vai trazer à luz a vida de todo o cidadão e, no caso do Juiz Aristides da Câmara e Sá, busco na fonte primária de sua história como magistrado da Corte de Apelação, as atas das sessões de julgamentos nas quais participou. Para tanto, faço remissão a excertos de uma pequena parcela de seus julgados.

No dia 14 de outubro de 1918 foi submetido a julgamento em grau de recurso o Soldado do 1º Batalhão de Infantaria João Pedro Pires, como incurso no art. 117 do CPM (deserção). O Conselho de Apelação assim decidiu:

“À unanimidade de votos negou provimento a apelação ex-officio para confirmar a sentença do Conselho Militar que condenou o mesmo acusado a pena de seis meses de prisão com trabalho, grau mínimo do artigo citado”.

⁶ BENITES, Júlio Cezar, PINHEIRO, Marco Elias Atorgui e GIORGIS, Luiz Ernani Caminha - Liga da defesa nacional – RS – História da Liga da Defesa Nacional no Rio Grande do Sul, 2016, pg. 19.

⁷ aambm.org.br

Em 27 de abril de 1920, o Conselho de Apelação confirmou a sentença do Conselho Militar que condenou o apelado a pena de 6 meses de prisão com trabalho, grau mínimo do art. 114 do Código Penal Militar, “porque a referida sentença foi proferida de acordo com a prova dos autos e disposições de direito (praticar vias de factos contra inferior)”.

Na ata de 22 de abril de 1924, o Conselho apreciou recurso do praça Antônio Correa da Silva do 3º Batalhão de Infantaria, nos seguintes termos:

“Vistos e examinados os autos considerando que o auto de corpo de delito de fls – não foi completado por exame de sanidade de acordo com a disposição do art. 152 da regulamento de 28 de maio de 1918, que assim sendo, na é possível fazer-se a classificação exacta das lesões recebidas pelo paciente, os juízes do Conselho de Apelação convertem o julgamento em diligência para que se faça prova do resultado das referidas lesões, no sentido do disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 152⁸ do Código Penal Militar”

Consultando o livro de atas das sessões do Tribunal de Justiça Militar verificamos que em 16 de setembro de 1927 ocorreu a última participação do Juiz Aristides da Câmara e Sá. Para homenageá-lo transcrevermos trechos de julgados da referida sessão.

“Vistos, os juízes do Conselho de Apelação reformam a sentença de fl. 21, para julgar o apelado isento de pena que lhe foi imposta, porquanto, em face do documento de fl. 4, o apelado é menor de 18 anos, e, como tal,

⁸ Art 152 do CPM: Lesões Corporais (Decreto nº 18 de 7 de março de 1891)

§1º - Si da lesão resultar mutilação, amputação, deformidade ou privação permanente de algum órgão ou membro, ou qualquer enfermidade incurável e que prive para sempre o offendido de poder exercer o seu trabalho.

§ 2º - Si resultar incomodo de saúde com inhabilitação do paciente para o serviço activo por mais de trinta dias.

não pode ser processado sinão no seu juízo especial, nem se lhe podem aplicar sinão os provimentos estabelecidos na legislação sobre menores (art. 24 e 25 do Dec. de 20 de dezembro de 1923 e mais legislação em vigor)".

Desta forma, procuramos retirar a poeira do esquecimento e trazer aos dias atuais a figura destacada, valente e com raro denodo e amor a suas instituições - Guarda Cívica e a gloriosa Brigada Militar - do Juiz da Corte de Apelação, hoje Tribunal de Justiça Militar, Aristides da Câmara e Sá, que de 1918 até 1927, praticamente uma década, disse o direito nas apelações com legalidade, justiça e senso simples, mas vigoroso do escabinato⁹ ou escabinado, que é a essência desde o início até os dias atuais na composição da Corte Castrense gaúcha.

Que o idealismo de Aristides da Câmara e Sá continue a fortalecer aqueles que acreditam em instituições republicanas, fortes, legais e perenes.

⁹ <https://www.stm.jus.br/transparencia/perguntas-frequentes>. Escabinato: julgamentos são realizados a partir da experiência que os juízes militares trazem dos quartéis e do conhecimento dos juízes civis acerca da ciência jurídica.